

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO SANTANDER BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, Bloco C, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.472.676/0001-72, (“**Coordenador Líder**”) em conjunto com as instituições identificadas abaixo (em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures, da 1ª emissão da **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.172.213/0001-51, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5 - Parte, (respectivamente “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**” e/ou “**Companhia**”), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 01 de janeiro de 2006 (“**Data de Emissão**”), o total de:

R\$ 400.000.000,00

ISIN: BRCPPFD5008

Classificação de Risco Standard & Poor’s: **brA**

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Reuniões do Conselho de Administração que Deliberaram sobre a Emissão: A Emissão foi aprovada pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de janeiro de 2006, devidamente arquivada perante a JUCESP, sob o nº 24.603/06-5, em 16 de janeiro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de janeiro de 2006 e nos jornais Correio Popular de Campinas e Valor Econômico em 23 de janeiro de 2006; (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 01 de fevereiro de 2006, devidamente arquivada perante a JUCESP, sob o nº 48.271/06-8, em 08 de fevereiro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de fevereiro de 2006 e nos jornais Correio Popular de Campinas e Valor Econômico em 06 de fevereiro de 2006; e (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de fevereiro de 2006, devidamente arquivada perante a JUCESP, sob o nº 48.272/06-1, em 08 de fevereiro de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de fevereiro de 2006 e nos jornais Correio Popular de Campinas e Valor Econômico em 06 de fevereiro de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

2.2. Número de Séries: A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada e contarão com a fiança da CPFL Energia S.A. (“**Garantidora**”), conforme descrito no item 2.27. abaixo.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de janeiro de 2011 (“**Data de Vencimento**”).

2.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas (i) para colocação no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CETIP e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“**BOVESPA FIX**”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”), sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLCL**”); e (ii) para negociação no mercado secundário, no Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”) operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLCL.

2.8. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à CBLCL, conforme o caso.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata tempore*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”).

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.10.1. Observado o cronograma descrito no prospecto da distribuição pública das Debêntures (“**Prospecto**”) colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, operacionalizado pela CETIP e/ou BOVESPA FIX. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo o plano de distribuição (“**Plano de Distribuição**”) descrito a seguir. 2.10.2. A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilégio, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o Processo de *bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. 2.10.3. A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e à publicação do presente Anúncio de Início. 2.10.4. As Debêntures desta Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. 2.10.5. De acordo com as condições de mercado e da demanda, pelos investidores, para aquisição das Debêntures, à época da realização da colocação das Debêntures, a Emissão (i) poderá ser aumentada por lote suplementar, a critério dos Coordenadores, equivalente a até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 24, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 da CVM (“**Instrução da CVM 400/03**”) (“**Lote Suplementar**”); e (ii) poderá ser aumentada, a exclusivo critério da Emissora, em montante que corresponda a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 14, da Instrução da CVM nº 400/03 (“**Quantidade Adicional**”). Sem prejuízo do disposto nos itens 2.10.5.1. e 2.10.5.2. abaixo, quaisquer Debêntures objeto de Lote Suplementar e/ou Quantidade Adicional serão colocadas observados os procedimentos aplicáveis às demais Debêntures objeto da Emissão.

2.10.5.1. Conforme estipulado no Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 1ª Emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz (“**Contrato de Distribuição**”), caso os Coordenadores decidam exercer a opção por Lote Suplementar, deverão previamente enviar comunicação, por escrito, à Emissora neste sentido, a qual decidirá, em comum acordo com os Coordenadores, sobre a conveniência da opção por Lote Suplementar. As Debêntures objeto do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. 2.10.5.2. Caso a Emissora decida exercer sua opção de emitir uma Quantidade Adicional de Debêntures, os Coordenadores poderão avaliar a possibilidade de realizar a colocação das Debêntures objeto da Quantidade Adicional sob o regime de garantia firme de subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição. 2.10.6. Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLCL, esta emitirá extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

2.12. Remuneração das Debêntures: 2.12.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 104% (cento e quatro por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), conforme definido em procedimento de *bookbuilding* e ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora (“**Remuneração**”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). 2.12.2. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de julho de 2006 e o último, na Data de Vencimento (cada data de Pagamento da Remuneração, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus à Remuneração, os titulares de Debêntures assim registradas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. 2.12.3. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.13. Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago em duas parcelas de igual valor, a primeira a ser paga em 01 de janeiro de 2010 e a segunda na Data de Vencimento.

2.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser recolocadas no mercado.

2.15. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.16. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.17. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

2.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.17. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, da Companhia Piratininga de Força e Luz (“**Escritura de Emissão**”) ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Vencimento Antecipado: 2.19.1. Observado o disposto nos itens 2.19.1.3. e 2.19.1.4. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, (i) seja validamente comprovado pela Companhia que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

(ii) for cancelado, ou ainda; (iii) forem prestadas garantias em juízo; **b)** pedido por parte da Emissora e/ou da Garantidora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Garantidora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora e/ou a Garantidora formular pedido de autofalência; **c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; **d)** não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento original; **e)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **f)** perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão nº 009/2002, celebrado pela Emissora e pela União Federal em 23 de setembro de 2002; **g)** realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora após a data do registro da Emissão perante a CVM e antes da Data de Vencimento das Debêntures; **h)** observado o disposto no item 2.19.1.3. abaixo, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se tais operações forem previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléa Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa de realização de Assembléa Geral de Debenturistas, conforme previsto no § 1º do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente aditada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (ou seja, não será dispensada a realização da Assembléa Geral de Debenturistas ainda que seja assegurado aos titulares das Debêntures que o desejarem, por um período mínimo de 6 (seis) meses, o resgate das Debêntures); **i)** alteração do atual controle direto ou indireto da Emissora para a Garantidora e (ii) alteração do controle direto ou indireto da Emissora desde que, após a conclusão da referida operação, a Votorantim Energia S.A., a Bradespar S.A., a Camargo Corrêa Energia S.A. e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ mantenha(m), o controle da Emissora, observado que, nessa hipótese, o controle direto ou indireto deve ser exercido por no mínimo duas das entidades mencionadas acima. Para os fins deste item, aplica-se, na definição de controle, o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **k)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja em desacordo com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, ficando estabelecido que o disposto neste item não prejudica o disposto no subitem (b) deste item 4.13.1.; **l)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Garantidora, caso a Garantidora esteja em desacordo com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão; **m)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 30 (trinta) dias corridos; **n)** vencimento antecipado ou inadimplimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ressalvada a hipótese da Emissora e/ou Garantidora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplimento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; **o)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; ou **p)** não observância pela Emissora por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras dos 12 (doze) últimos meses, ao final de cada trimestre, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: (i) relação entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora menor ou igual a 3,00 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora. Este excluído deste cálculo as operações de *hedge*, dividida com a Fundação Cesp (“**Funcesp**”), RTE - Reconstituição Tarifária Extraordinária/Parcela A (“**RTE**”) e CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” - Portaria Interministerial 116 (adiamento da compensação de variações de valores da Parcela A no período de 07 de Abril de 2003 a 07 de Abril de 2004) (“**CVA**”), e considera-se como “EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) da Emissora, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre. Estão excluídos deste cálculo as receitas efetivamente originadas por conta de RTE e CVA e a amortização dessas despesas; e (ii) relação entre EBITDA da Emissora e Resultado Financeiro da Emissora maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro” da Emissora, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo. Estão excluídos deste cálculo os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de RTE, CVA, Funcesp, bem como variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil). 2.19.1.1. Os eventos a que se referem os subitens (a), (e), (m) e (o) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins da Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.19.1.3. e 2.19.1.4. abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência. 2.19.1.2. O valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a que se referem os itens (a), (n) e (o) não será reajustado ou corrigido. 2.19.1.3. Sem prejuízo do disposto nos subitens (h) e (i) do item 2.19.1. acima e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme posteriormente alterada (“**Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico**”), não ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures as seguintes operações de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, as quais poderão ser realizadas sem prévia autorização dos Debenturistas: (i) para os fins do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações, a integralização das Debêntures acarretará a imediata aprovação, por parte de seus titulares, de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora que tenha como fim específico o processo de desverticalização, nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembléa Especial de Debenturistas para a sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate de Debêntures por parte da Companhia, de que tratam o artigo 231, e seu § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) para os fins do § 3º do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, a integralização das Debêntures acarretará à imediata aprovação, por parte de seus titulares, de qualquer operação de redução de capital envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora que tenha como fim específico o processo de desverticalização, nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembléa Especial de Debenturistas para a sua aprovação prévia. 2.19.2. Para os fins da Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas: (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (d), (f), (m) e/ou (o) do item 2.19.1. acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por meio de notificação enviada à Emissora, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão; e (ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (p) a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembléa Geral de Debenturistas de que trata o item 2.19.3. abaixo se tal Assembléa Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.19.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (f), (m) e/ou (o) do item 2.19.1. acima acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l) e/ou (p) do item 2.19.1. o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembléa Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembléa de Debenturistas aqui referida deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembléa de Debenturistas nos termos da primeira convocação. 2.19.4. Na Assembléa de Debenturistas mencionada no item 2.19.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. 2.19.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembléa de Debenturistas mencionada no item 2.19.3. acima, por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.19.4. acima, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.19.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17. acima.

2.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLCL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLCL. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLCL terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.22. Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta são investidores pessoa jurídica, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados.

2.23. Declaração de Inadaptação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.24. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Correio Popular de Campinas e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.26. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor’s para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão. A súmula de classificação encontra-se anexa ao Prospecto.

2.27. Garantia: 2.27.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir. 2.27.2. A Garantidora é fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Valor Garantido**”). 2.27.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. 2.27.4. A Garantidora renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

2.27.5. A fiança de que trata este item foi devidamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, conforme prevê o artigo 18, alínea (u) do seu Estatuto Social, realizada em 06 de janeiro de 2006. 2.27.6. A fiança de que trata este item poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos em razão da Emissão.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores da Distribuição Pública nos endereços abaixo indicados:

• **Coordenador Líder**
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, bloco C, São Paulo, SP
At: Sr. Ricardo Corradi Leoni, **Telefone:** (11) 5538-792-6319 - **Fax-simile:** (11) 5538-8252
Correio Eletrônico: ricardoc@santander.com.br

• **Coordenadores**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. Leonardo Silva de Loyola Reis, **Telefone:** (21) 3808-3773 - **Fax-simile:** (21) 3808-3239
Correio Eletrônico: leoloyola@bb.com.br/gemec@bb.com.br

BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo, SP
At: Sr. João Carlos Zani, **Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fax-simile:** (11) 2178-4880
Correio Eletrônico: 4013.zani@bradesco.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, São Paulo, SP
At: Sr. Eduardo Prado Santos, **Telefone:** (11) 3078-8717 - **Fax-simile:** (11) 3078-8107
Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
PENTÁGONO S.A. DTVM
Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
At: Maurício da Costa Ribeiro, **Telefone:** (21) 3385-4565 - **Fax-simile:** (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: mribeiro@pentagonotruster.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP
At: Sr. Airlton Abel Galvão e Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: (11) 3684-5133 - **Fax-simile:** (11) 3684-2714
Correio Eletrônico: bradescustodia@bradesco.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES
Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Lúcio Baduró, 471, 10º andar, São Paulo, SP
O Prospecto definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, parte, Campinas, SP, Brasil
At: Sr. José Antonio de Almeida Filippou - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (19) 3756-8704 - **Fax-simile:** (19) 3756-8777
Correio Eletrônico: filippou@cpfl.com.br - **Site:** www.cpfl.com.br

Exemplares impressos do Prospecto definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.cpfl.com.br); (b) do Coordenador Líder (www.santander.com.br) e (prospects); (c) dos Coordenadores: (www.bb.com.br); (www.shopinvest.com.br) e (www.itaubba.com.br); (d) da CVM (www.cvm.gov.br); (e) da CETIP (www.cetip.com.br); e (f) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data do início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 17 de fevereiro de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 16 de fevereiro de 2006 sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/005.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléa Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos